



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 204 /17 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Institui a Política Municipal de Busca de
Pessoas Desaparecidas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna, Prof. Alex Fraga e Roberto Robaina, e a Emenda n° 01, de autoria do vereador Roberto Robaina.

Consoante dispõe a Carta Magna, é de competência dos Municípios auto-organizar, prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (arts. 23, inc. X, e 30, inc. I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e promover o direito à cidadania, à segurança e à assistência (artigos 9º, inciso II, e 147).

A matéria objeto do Projeto de Lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

O Projeto de Lei supracitado é de grande importância, com relevante função social, trazendo para nossa população feitos importantíssimos, que até então deficitários.

Se tratando de uma Lei que já tem regulamentação parecida em São Paulo, referida sob n° 15.292, de 08 de janeiro de 2014, recomendo pelo prosseguimento da análise da proposição em comento, e concluo **pela inexistência de óbice** jurídico para a tramitação do Projeto e da Emenda n° 01.

Sala de Reuniões, 17 de julho de 2017.


Vereador Adeli Sell,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0931/17
PLL Nº 097/17
Fl. 2

PARECER Nº 204 /17 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 01-08-2017.

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni